



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
Setor Bancário Sul, Quadra 2., Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929  
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax\_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

## TERMO ADITIVO

Processo nº 23034.003600/2015-22

**Unidade Gestora:** 153173

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A VISAN SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.**

**O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com endereço no SBS, Quadra 02, Bloco “F”, Ed. FNDE, Brasília/DF, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu Presidente, o Senhor **CARLOS ALBERTO DECOTELLI DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 026554865 – SESP/RJ e do CPF nº 370.949.717-53, e de outro lado a **VISAN SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.267.406/0001-00**, estabelecida à SAAN – Quadra 01 – Lote 1.000 – CEP.: 70632-100 – Brasília-DF, neste ato representado por sua **DIRETORA FINANCEIRA, Sra. POLYANA MEDINA BORGES**, portadora da carteira de identidade nº 2.490.502 – SSP/DF, CPF nº 012.220.061-08, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2015, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Revisão e a Repactuação do Contrato nº 30/2015.

### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado no art. 65, §§5º e 8º, da Lei nº 8.666/1993.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL**

3.1. Em virtude da publicação da Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017 (reforma trabalhista), em vigor a partir do dia 11 de novembro de 2017, as planilhas de custos e formação de preços do Contrato nº 30/2015 passam a vigorar com as seguintes alterações:

3.2. Fica excluído o item relativo à Súmula 444 - TST, não sendo mais devida a remuneração em dobro dos feriados trabalhados;

3.3. Fica reduzido o valor relativo ao adicional noturno, não sendo mais devido o adicional após as 5h da manhã, devendo ser aplicado apenas no período compreendido entre 22h e 5h do dia seguinte.

3.4. **Os efeitos financeiros da alteração tratada nesta cláusula retroagirão ao dia 11 de novembro de 2017.**

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1. Em virtude da vigência do dissídio coletivo nº 0000296-91.2018.5.10.0000, as planilhas de custos e formação de preços do Contrato nº 30/2015 passam a ter seus itens reajustados da seguinte forma:

- Salário-Base da vigilância desarmada diurna 44h: R\$ 2.054,19;
- Salário-Base da vigilância armada diurna 12x36: R\$ 2.054,19;
- Salário-Base da vigilância armada noturna 12x36: R\$ 2.054,19;
- Salário-Base da vigilância desarmada diurna 12x36: R\$ 2.054,19;
- Salário-Base do encarregado 44h: R\$ 2.463,95.
- Vale Alimentação: R\$ 34,84 (trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) por dia de trabalho.

4.2. Em virtude das ilegalidades verificadas no dissídio coletivo nº 0000296-91.2018.5.10.0000, com fundamento nos pareceres nº 15/2014 e 12/2016, ambos da CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, ficam excluídos das planilhas os itens a seguir:

- Assistência médica;
- Fundo para indenização de aposentadoria por invalidez;
- Fundo social e Odontológico.

4.3. **Os efeitos financeiros da alteração tratada nesta cláusula retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2018.**

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E DOS NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA

5.1. Após as alterações, o valor anual estimado do contrato passará de R\$ 3.798.490,80 (três milhões setecentos e noventa e oito mil quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos) para **R\$ 3.626.632,40 (três milhões seiscentos e vinte e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), uma redução de R\$ 171.858,40 (cento e setenta e um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).**

5.2. O valor mensal estimado deste Contrato será de R\$ 302.219,37 (trezentos e dois mil duzentos e dezenove reais e trinta e sete centavos).

5.3. Passam a vigorar as Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas a este Termo Aditivo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

8.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **POLYANA MEDINA BORGES, Usuário Externo**, em 15/02/2019, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DECOTELLI DA SILVA, Presidente**, em 20/02/2019, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1252989** e o código CRC **221A4AF1**.